

LEI Nº 736/2024

EMENTA: DISPÕE SOBRE A ATUAÇÃO DE VOLUNTÁRIOS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE CALÇADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CALÇADO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a atuação de pessoas físicas na condição de voluntárias em atividades de interesse público no âmbito da Administração Pública Municipal direta e indireta de Calçado, mediante celebração de Termo de Adesão ao Serviço Voluntário.

Art. 2º Considera-se serviço voluntário, para os efeitos desta Lei, a atividade não remunerada prestada por pessoa física à Administração Pública Municipal, de forma espontânea, com objetivos cívicos, educacionais, culturais, assistenciais, científicos, recreativos ou de interesse social e comunitário.

§ 1º O serviço voluntário será formalizado mediante assinatura de Termo de Adesão entre o Município de Calçado e o voluntário, no qual constarão:

- I – a qualificação das partes;
- II – o objeto da prestação do serviço voluntário;
- III – a carga horária e a duração do serviço;
- IV – as condições para o exercício da atividade;
- V – cláusula de inexistência de vínculo empregatício ou obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

§ 2º O serviço voluntário não gera vínculo funcional ou empregatício de qualquer natureza, nos termos da Lei Federal nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998.

Art. 3º O Município poderá, nos termos regulamentares, conceder aos voluntários, a título indenizatório, ressarcimento por despesas realizadas no desempenho das atividades voluntárias, além de quaisquer outras, tais como:

- I – transporte;

II – alimentação;

III – aquisição de materiais de uso pessoal indispensáveis à execução das tarefas.

§ 1º A indenização prevista no caput não poderá, em hipótese alguma, configurar remuneração disfarçada ou gerar vínculo de qualquer natureza.

§ 2º A regulamentação desta Lei poderá fixar limites, critérios e exigências para a concessão das indenizações de que trata este artigo.

Art. 4º Os voluntários deverão seguir as normas de conduta, ética e organização das unidades nas quais exercerem suas atividades, estando sujeitos à rescisão do Termo de Adesão em caso de descumprimento.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 19 de maio de 2025.

JOSE ELIAS MACENA
DE LIMA
FILHO:12687180416

Assinado de forma digital
por JOSE ELIAS MACENA DE
LIMA FILHO:12687180416
Dados: 2025.05.19 11:46:34
-03'00'

José Elias Macena de Lima Filho
Prefeito